



Comissão de Atletas Regulamento

1. Missão

1.1. A Comissão de Atletas do COB tem por missão representar os Atletas Olímpicos perante o COB, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

2. Objetivos

2.1. São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas Olímpicos possam compartilhar informações e idéias relacionadas aos Jogos Olímpicos, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol do Movimento Olímpico;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Olímpico;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar os direitos e interesses dos Atletas Olímpicos e formular recomendações a este respeito;
- e) incentivar a presença feminina no esporte;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.



3. Sede

3.1. A Comissão de Atletas funcionará na sede do COB, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, Avenida das Américas, no 899, Barra da Tijuca.

4. Composição

4.1. A Comissão de Atletas será composta por 19 (dezenove) Atletas Olímpicos, número este, igual ao da Comissão de Atletas do COI.

4.2. A duração do mandato dos Atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início em janeiro do ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos e com término no fim de dezembro do ano da realização dos Jogos Olímpicos seguintes (Ciclo Olímpico).

4.3. Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos na Cláusula Oitava deste Regulamento, a Comissão de Atletas compreenderá:

a) 15 (quinze) Atletas eleitos;

b) 4 (quatro) Atletas nomeados pelo Conselho Executivo do COB, fazendo parte destes, obrigatoriamente, todo Atleta Olímpico Brasileiro membro da Comissão de Atletas do COI;

4.4. O Diretor Técnico do COB e o Superintendente Executivo de Esportes do COB participarão das reuniões da Comissão de Atletas, com direito de voz e sem direito a voto.

4.5. Dentre os membros da Comissão de Atletas, não poderá haver mais de 2 (dois) Atletas representantes de um mesmo esporte olímpico, visando assegurar ampla representação de esportes na Comissão.

4.6. O Presidente do COB será o Presidente de Honra da Comissão de Atletas.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55 21) 3433 5777 www.cob.org.br



5. Atribuições - Competência

5.1. Compete à Comissão de Atletas:

a) examinar questões relativas aos Atletas Olímpicos, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pelo COB, incluindo:

- educação e regras antidoping;
- direito dos Atletas;
- questões profissionais;
- parcerias com o Governo, Confederações e patrocinadores;
- saúde;
- instalações esportivas;
- treinamento;
- ética;
- divulgação dos esportes;
- questões sociais;
- assuntos de interesse olímpico;

b) manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Internacional (COI), da Organização Desportiva Pan-americana (ODEPA), da Organização Desportiva Sul-americana (ODESUR) e de outros Comitês Olímpicos Nacionais;

c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a controle de dopagem;

d) propor a criação de Comissões de Atletas nas Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos;



- e) sugerir ao COB nomes de Atletas candidatos (as) à eleição para a Comissão de Atletas do COI;
- f) elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;

5.2. Quaisquer despesas referentes à Comissão de Atletas aprovadas pelo COB serão custeadas pelo mesmo.

6. Reuniões

6.1. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre. O quorum mínimo é de 10 (dez) membros.

6.2. Além das reuniões mencionadas no item 6.1, acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente do COB, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) eleição, mediante voto secreto, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas.

6.3. A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente de Honra da Comissão de Atletas;
- b) pelo Presidente da Comissão:
 - por iniciativa própria, ou;
 - por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO



7. Votação

7.1. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

7.2. O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

8. Condições de Elegibilidade e/ou Nomeação

8.1. São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas:

- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regulamento;
- c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
- d) não ter sido punido por doping;
- e) Membros eleitos - Total de 15 (quinze) membros, sendo que:
 - 14 (quatorze) atletas olímpicos eleitos devem ter participado de uma das duas últimas versões dos Jogos Olímpicos; e
 - 1 (um) atleta olímpico eleito deve ter participado de uma das duas últimas versões dos Jogos Olímpicos de Inverno;
- f) Membros nomeados – os atletas olímpicos nomeados devem ter participado de uma versão dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Olímpicos de Inverno e/ou fazer parte da Comissão de Atletas do COI;

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55 21) 3433 5777 www.cob.org.br



9. Procedimentos para Eleição e Nomeação de Membros

9.1. Os procedimentos para eleição e nomeação de membros da Comissão de Atletas serão estabelecidos em normativo próprio (Anexo 1).

10. Presidência

10.1. No mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, conforme previsto no item 6.2.b, acima, os membros da Comissão de Atletas escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que permanecerão no cargo até o fim do mandato.

10.2. Caso haja empate na votação para Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o membro mais idoso.

10.3. Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão;
- d) designar assessores, determinando-lhe as funções;
- e) conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- f) apresentar ao COB relatório anual de atividades da Comissão;

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55 21) 3433 5777 www.cob.org.br



- g) divulgar relação de membros eleitos e nomeados que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato;
- h) convidar outros Atletas Olímpicos ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

10.4. Ao vice-presidente eleito pela Comissão juntamente com o Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

10.5. O Presidente da Comissão poderá participar das Assembléias não eletivas do COB, com direito de voz e sem direito de voto.

11. Vacância

11.1. Em caso de vacância de membro eleito, o Atleta candidato não eleito que possuiu o maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato, considerando:

- a) que o referido Atleta não eleito não tenha sido indicado por Confederação Brasileira Dirigente de Esportes Olímpicos já representada por 2 (dois) Atletas membros da Comissão;
- b) que os demais requisitos deste Regulamento sejam preenchidos.

11.2. Caso haja 2 (dois) ou mais Atletas não eleitos nessas condições, a preferência será concedida ao atleta que participou da última edição dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Olímpicos de Inverno. Se ainda assim houver empate, a preferência será concedida ao Atleta mais idoso.

11.3. Em caso de vacância de membro nomeado pelo Conselho Executivo do COB, o Conselho deverá nomear um substituto imediatamente para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO



12. Infrações

12.1. Os membros da Comissão de Atletas são jurisdicionados do COB e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração à Carta Olímpica, ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões do COB.

12.2. O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer penalidade por infração conforme previsto na presente Cláusula terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

12.3. O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação em qualquer modalidade olímpica será afastado, constatando-se a vacância do membro.

13. Disposições Transitórias

13.1. Por se tratar da primeira Comissão de Atletas do COB, sua composição para o mandato no período de abril de 2009 a dezembro de 2012 será definida, excepcionalmente, pelo Conselho Executivo do COB.

13.2. O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Executivo do COB em reunião realizada em 5 de março de 2009, deverá ser levado ao conhecimento da Assembléia do COB, após o que será dada a devida publicidade ao documento.